



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPRE 5.1 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras A a H

Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680

Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP

Fone: (11) 2914-9333 - E-mail: depre5.1@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo DEPRE nº: **9000386-07.2015.8.26.0500/03**  
 Ent. Devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO**  
 Págs.: **188/241**

**CONCLUSÃO**

Em 27 de abril de 2020, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Dr. WANDERLEY FEDERIGHI, Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos.

**NILSON ALVES DE ALMEIDA**

Diretor  
DEPRE

Visto.

Por meio da petição de págs. 188/192 e dos documentos que acompanham, a Prefeitura Municipal de Eldorado, noticia e ao final requer, que:

- a) a crise econômica do país tem impactado notadamente a finanças dos municípios de pequeno porte;
- b) os repasses governamentais não mais permitem aos Municípios o exercício pleno de suas atividades regulares;
- c) a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), foi caracterizada pela OMS como uma pandemia, deixando aparente as fragilidades, principalmente financeiras do municípios brasileiros;
- d) o reconhecimento pelo Governo Federal da emergência na saúde pública de importância nacional a edição da lei federal dispendo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e o estabelecimento de medidas para o combate à pandemia, prevendo a adoção do isolamento e quarentena;
- e) o reconhecimento pelo Estado de São Paulo, do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia;
- f) a declaração de situação de emergência em âmbito municipal, por conta da pandemia, instituindo medidas e providências a serem adotadas para combate à pandemia no território municipal, com o comprometimento das finanças públicas municipais, visto a necessidade de adoção de medidas para o eficaz enfrentamento da crise.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPRE 5.1 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras A a H

Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680

Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP

Fone: (11) 2914-9333 - E-mail: depre5.1@tjsp.jus.br

### DECISÃO

Processo DEPRE nº: **9000386-07.2015.8.26.0500/03**  
 Ent. Devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO**  
 Págs.: **188/241**

g) a retração da atividade econômica e a redução da arrecadação de receitas por parte dos municípios;

h) a solicitação de diversos Governos estaduais à União para a adoção de medidas para amenizar o impacto deletério da crise sobre as finanças públicas dos entes federativos e a manifestações do STF permitindo a suspensão de pagamento para que tais valores fossem aplicados em ações de prevenção, contenção, combate e mitigação a pandemia pelo novo coronavírus;

i) o Município está situado na região considerada a mais pobre do Estado de São Paulo, possui cerca de 15.000 habitantes e que o sistema de saúde local não abarca nenhuma Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

j) realiza, entre outros, repasses mensais para pagamentos de precatórios de aproximadamente R\$150.000,00, cerca de 3,00% da sua RCL e tem sido obrigado a despender de forma extraordinária significativa soma de recursos públicos para preservação da saúde e da vida de sua população, investindo em medidas para combate à pandemia do COVID-19 - até mesmo por já haver casos de pacientes confirmados e um óbito advindos da doença;

k) visando atenuar os graves riscos a saúde em geral, sem causar uma ruptura de difícil restauração em nossa ordem econômica-financeira, não restou outro caminho senão vir requerer que esse Egrégio Tribunal de Justiça que os valores repassados mensalmente para pagamento dos precatórios passe a ser empregado nos gastos e investimentos no combate à pandemia;

l) requer a suspensão dos pagamentos de precatórios enquanto perdurar o estado de calamidade pública de ordem federal, ou, subsidiariamente, pelo prazo de 180 dias; e

m) ao final, requer a juntada de instrumento de mandato, para que as futuras comunicações dos atos processuais sejam feitas com expressa indicação em nome do Procurador Municipal HELDER AUGUSTO CORDEIRO FERREIRA PIEDADE, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o n. 230.738, sob pena de nulidade.

Preliminarmente, o Município de Eldorado está enquadrado no Regime Especial de pagamento de precatórios, nos termos da EC 99/2017, logo, os depósitos a serem efetuados estão fixados em percentual da RCL, que são apurados anualmente, portanto, para este ano, a diminuição do montante arrecadado, resultará, de forma automática, na diminuição da RCL e, conseqüentemente, do valor absoluto a ser depositado mensalmente.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPRE 5.1 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras A a H

Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680

Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP

Fone: (11) 2914-9333 - E-mail: depre5.1@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo DEPRE nº: **9000386-07.2015.8.26.0500/03**  
 Ent. Devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO**  
 Págs.: **188/241**

Considerando que a crise gerada pelo COVID-19 é notória e que todos, notadamente o Poder Público, vêm realizando esforços para mitigar seus efeitos, recebo o pedido como Plano de Pagamento, que DEFIRO EM PARTE, autorizando, que os depósitos para pagamento de precatórios da Municipalidade de Eldorado sejam sobrestados por 150 dias, a partir de abril de 2020.

Observe-se, finalmente, que não se conhecem os efeitos da crise, sequer a curto prazo. Portanto, perfeitamente viáveis novas deliberações, conforme se sucederem os fatos daqui em diante. Evidentemente, o Poder Judiciário não ignora a grave situação e deve ser ela levada em consideração; de outro lado, é responsabilidade da Presidência do Tribunal de Justiça efetuar cobrança e pagamento dos débitos de precatórios de maneira que todo cuidado deve ser tomado para a correta composição dos interesses da devedora e dos credores. A ninguém interessa atitudes alheias às circunstâncias que se apresentam, mas prudência é necessária para, conforme a situação se desenvolve, seja possível tomar as mais efetivas decisões, preservando da melhor maneira as finanças públicas e dos credores.

Quanto à forma de comunicação entre este E. Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de Eldorado, no que se refere à gestão de precatórios, atente-se para o quanto disposto na decisão de págs. 109/110, destes autos digitais.

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Eldorado para conhecimento e providências cabíveis

São Paulo, 27 de abril de 2020.

**WANDERLEY FEDERIGHI**

Desembargador Coordenador da

Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

DEPRE

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**